



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 067/2020

SÚMULA: Atualiza membros que compõem a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC), Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, DECRETA, no Art. 1º - que ficam nomeados:

I - Coordenadoria

Coordenador Presidente: senhor Eclair Rauen, Chefe do Poder Executivo Municipal
Coordenadora de Ações de Defesa Civil Municipal: Fernanda Aline de Andrade

No Art. 2º, o II - Conselho Municipal

Representantes Municipais do Departamento Administrativo de Planejamento

- Odair Rosildo Farinha PRESIDENTE DO CONSELHOMUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Representantes Municipais do Departamento de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação:

- Everaldo Aparecido Pereira

Representante do Departamento de Saúde

- Emília Cristiany Alves

Representantes Municipais do Departamento de Educação

- Rosemary Camargo de Andrade

Representante Municipal do Departamento de Assistência Social

- Edineia da Silva Visotto Oliveira

Representante da Polícia Militar

- José Sidney Yamagami

Representante da APAE

- Maria do Carmo de Oliveira

No Art. 3º, III - a Secretaria

Secretário: senhor Jair Aparecido Dela Coleta

No Art. 4º - o IV - Setor Técnico

Representante do Departamento de Transportes Rodoviário: senhor Everaldo Aparecido Pereira

Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação: senhor Aparecido Izidoro

Representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: senhor Lucas Aparecido de Oliveira.

Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 29 de Dezembro de 2020.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Solha Extra
Em 30 / 12 de 2020

edição 2445
pg 6

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

DECRETO Nº 68/2020

SÚMULA: Declara situação de emergência nas áreas do Município de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, afetadas por chuvas intensas ocorridas na madrugada de 29 de dezembro de 2020, causando destruições de pontes, conforme Relatório da Defesa Civil do Município e Instrução Normativa 02/2016 do Ministério da Integração Nacional.

O prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR ECLAIR RAUEN, usando das prerrogativas do cargo e atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, VI, da Lei Federal 12.608/2012 e, considerando:

I). Que o Município de Jundiá do Sul/PR teve parte de seu território urbano, suburbano e rural atingido por chuvas intensas na manhã deste dia 29 de dezembro, 3ª feira, com precipitação pluviométrico superior a 150mm em menos de três horas, que iniciou às 02:30 horas e encerrou às 05:30 horas, em todas as partes atingidas da cidade e zona rural, especialmente, nos bairros rurais: Matida, água da areia/Albanos e zona urbana (Conjunto Osório);

II). Que em decorrência do fenômeno meteorológico ocorrido, muitos foram os danos materiais com a destruição de pontes, estimados em R\$ 1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos reais), além expor ao desabrigo cerca de 6 famílias, as quais encontram-se momentaneamente alojados em casas de familiares.

III). Que a Defesa Civil Municipal realizou levantamento da situação calamitosa com acompanhamento dos Departamentos de Saúde e de Assistência Social do Município, cada um emitindo relatório circunstanciado da grave e potencial situação de risco ao interesse público em razão da ocorrência deste desastre, nos quais são favoráveis à DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas do Município,

DECRETA

ART. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Jundiá do Sul, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como de "nível I", conforme IN/MI nº 02/2016.

ART. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal em conjunto com os Departamentos Municipais de Saúde, Assistência Social, Transporte, Urbanismo, Saneamento e Obras Públicas, nas ações de imediata resposta ao desastre meteorológico, atendimento às famílias desamparadas, reabilitação do cenário e reconstrução dos bens públicos.

ART. 3º. Fica também autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade e através das redes sociais, desde já determinando à

administração do Portal da Transparência as publicações necessárias ao bom e eficaz cumprimento das metas programadas pela Defesa Civil e Departamentos Municipais de forma a facilitar as ações de assistência à população afetada.

ART. 4º. Ficam ainda autorizadas, conforme disposições do art. 5º, XI e XXV, da Constituição, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I). adentrar às casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II). usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ART. 5º. Autoriza-se também, conforme disposição do art. 5º, do DL 3.365/1941, aos órgãos competentes da administração a dar início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, devendo ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

PARÁGRAFO ÚNICO: As propriedades possivelmente atingidas por desapropriações, sempre que possível, serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ART. 6º. Sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, conforme o art. 24, IV, da 8.666/1993, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, em 29 de dezembro de 2020 (10h15m).

Eclair Rauén
Prefeito

DECRETO Nº 066/2020

SÚMULA: Atualiza membros que compõem o Conselho Municipal da Defesa Civil.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei ,

DECRETA:

Art. 1 – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Proteção e da Defesa Civil

Representantes Municipais do Departamento Administrativo de Planejamento

- Odair Rosildo Farinha PRESIDENTE DO CONSELHO-MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Representantes Municipais do Departamento de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação:

- Everaldo Aparecido Pereira

Representante do Departamento de Saúde

- Emília Cristliany Alves

Representantes Municipais do Departamento de Educação

- Rosemary Camargo de Andrade

Representante Municipal do Departamento de Assistência Social

- Edineia da Silva Visotto Oliveira

Representante da Polícia Militar

- José Sidney Yamagami

Representante da APAE

- Maria do Carmo de Oliveira

Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Jundiá do Sul, 29 de Dezembro de 2020.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2020

SÚMULA: Atualiza membros que compõem a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC), Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei ,
DECRETA:

Art. 1 – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Defesa Civil

I – Coordenadoria

Coordenador Presidente: senhor Eclair Rauén, Chefe do Poder Executivo Municipal

Coordenadora de Ações de Defesa Civil Municipal: Fernanda Aline de Andrade

II – Conselho Municipal

Representantes Municipais do Departamento Administrativo de Planejamento

- Odair Rosildo Farinha PRESIDENTE DO CONSELHO-MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Representantes Municipais do Departamento de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação:

- Everaldo Aparecido Pereira

Representante do Departamento de Saúde

- Emília Cristliany Alves

Representantes Municipais do Departamento de Educação

- Rosemary Camargo de Andrade

Representante Municipal do Departamento de Assistência Social

- Edineia da Silva Visotto Oliveira

Representante da Polícia Militar

- José Sidney Yamagami

Representante da APAE

- Maria do Carmo de Oliveira

III – Secretaria

Secretário: senhor Jair Aparecido Della Coleta

IV – Setor Técnico

Representante do Departamento de Transportes Rodoviário: senhor Everaldo Aparecido Pereira

Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação: senhor Aparecido Izidoro

Representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: senhor Lucas Aparecido de Oliveira.

Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 29 de Dezembro de 2020.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal